



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	Pb.

CONTRATO 012/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COM DEMARCAÇÃO E ALAMBRADO COMPLETO NA COMUNIDADE RURAL DO CAPOEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, CONFORME CONVÊNIO Nº1671001298/2019 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE) E O MUNICÍPIO DE PAINS/MG. DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS, E, DE OUTRO A EMPRESA MR CIVIL E METALICA EIRELI EPP DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

I – DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE PAINS com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **MR CIVIL E METALICA EIRELI EPP**, com sede a Rua B, n.º 91, Bairro Distrito Industrial II, Arcos – MG, CEP: 35.588-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.522.068/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Marcio José Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 108.070.226-16 e detentor da identidade MG 17.374.124, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019 e seus anexos;
- Proposta da empresa **CONTRATADA**.

II - OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção da Quadra Poliesportiva com demarcação e alambrado completo na comunidade rural de Capoeirão, no município de Pains/MG, conforme convênio nº1671001298/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e o município de Pains/MG.





Proc. Nº: _____ Pto.: _____
Rub.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - VIGÊNCIA

Este Contrato terá a duração de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

IV- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela execução dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 114.667,70 (Cento e quatorze mil seiscentos e sessenta e sete mil e setenta centavos) que será efetuado: em 12 (doze) parcelas, após as medições pela Assessoria de Engenharia – 1ª medição: 30 dias após início dos serviços; 2ª medição: 60 dias após o início dos serviços; 3ª medição: 90 dias após início dos serviços; 4ª medição: mediante entrega e aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Pains, depois da apresentação da Nota Fiscal, recebida e aceita pela Prefeitura. Caso os serviços sejam entregues e aceitos em menos de 120 dias, será pago o seu valor total. As medições serão feitas sobre os serviços efetivamente concluídos, não se admitindo projeções.

4.2- No valor mencionado nesta **CLÁUSULA** estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.

4.3- O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** será feito a contar da data de sua apresentação, devidamente atestada pela Assessoria de Engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

4.4- Os pagamentos serão efetuados, por depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

4.5- As Notas Fiscais Faturas contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto na **CLÁUSULA QUARTA item 4.1**, reiniciada a partir da reapresentação.

4.6- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) má qualidade dos serviços prestados;

b) existência de qualquer débito para com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

MR CIVIL E METALICA





Proc. Nº _____
Fol. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto do Contrato, e que possam por em risco sua execução, ou causar prejuízos materiais ou morais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

d) a não comprovação por parte da **CONTRATADA**, quando solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, principalmente no que pertine à sua regularidade fiscal.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) reapresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada:

a.1) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - CND/INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

a.2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e executar a obra no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

c) recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc. em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

d) fornecer o pessoal habilitado para a execução dos serviços contratados, dentro do prazo previsto para a realização dos mesmos, inclusive em dedicação exclusiva, um responsável técnico capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços da **CONTRATADA** e representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

[Handwritten Signature]
MR CIVIL E METALICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	Fls.
Rub.	

e) substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, não preenchem as condições exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ao Contrato;

f) fornecer a mão de obra necessária, para executar todos os serviços objeto do Contrato, inclusive prevendo turnos e horas extraordinárias, sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, com o objetivo de cumprir o cronograma da obra;

g) fornecer e manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

h) manter as anotações de todas as ocorrências à disposição da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

j) comunicar à Fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços;

k) providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** com respeito à execução do Contrato, conforme disposto na **CLÁUSULA OITAVA**;

l) em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998, e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003 nos Contratos de Prestação de Serviços, mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, destacar na Nota Fiscal Fatura ou Recibo, o valor a título de retenção para a Seguridade Social/INSS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

m) cumprir a legislação vigente sobre a Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações, feitas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

n) o cumprimento das normas e determinações estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e pela Legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato;

o) ao final da obra a **CONTRATADA** deverá promover a retirada de suas instalações, bem como, proceder a limpeza e remoção dos inservíveis, a



MR CIVIL E
METALICA



Proc. Nº _____ Pto. _____
Data: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

critério da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, do local onde houve a prestação dos serviços.

- p) providenciar a matrícula CEI da obra e sua respectiva baixa.

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a Prestação de Serviços, independentemente da exercida pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

b) ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;

c) reparação de todos os danos causados a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou negligência na execução dos serviços contratados;

d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

VII - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**:

a) Em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998 e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, reter 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo da **CONTRATADA**, apenas o valor referente à cessão de mão-de-obra utilizada nos serviços prestados e recolher a importância em nome da **CONTRATADA**, observando o disposto no § 5º do Artigo 216 do Decreto nº 3048/99, no que pertine aos empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial.

b) Efetuar o pagamento nos termos constantes neste contrato.

VIII - FISCALIZAÇÃO

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018

MR CIVIL E METALICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	Pá.
Rev.	

8.1- Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

8.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida por Engenheiro da Prefeitura.

8.3- O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.4- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

IX - ENTREGA

9.1- O(s) serviço(s) objeto deste Contrato deverão ser concluídos, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser observado rigorosamente o cronograma físico-financeiro, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito houver algum impedimento para sua consecução.

9.2- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

X - PENALIDADES

10.1- Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação por impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





Proc. Nº _____ Pts. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2- As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

12.2 – Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária;

12.3 – A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

XIII- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS



MR CIVIL E
METALICA



Proc. Nº	Fol.
Pub.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 - Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

14.2- As despesas decorrentes deste contrato correção à conta das seguinte dotações orçamentária: N° N° 02.07.01.27.812.0012.1032.4.4.90.51.00

14.3- O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

14.4- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

14.5- As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

14.6- A responsabilidade pela gestão do presente Contrato é do setor de engenharia do Município de Pains.

XV- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 30 de janeiro de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MR CIVIL E
METALICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. nº	Fls.
Rubr.	

Marcio José Ribeiro
MR CIVIL E METALICA EIRELI EPP
Sr. Márcio José Ribeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lucas Alves da Costa Furtado
Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01

Amir Otoni de Oliveira
Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013
Madrugada 099
27 FEV. 2020
Fátima Alâmbido
Fátima da Melo Cândido
CPF: 066.412.818-55

Proc. nº	Fls.
Ass.	

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 007/2020 entre a PMP e a empresa **GM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval: 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 008/2020 entre a PMP e a empresa **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** aquisição de piso tipo paviez para instalação no Centro Administrativo II do município de Pains/MG. Vigência: 6 meses. Valor global de R\$ 29.491,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e noventa e um reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 009/2020 entre a PMP e a empresa **TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas para serem distribuídas aos servidores municipais do município de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº1212/2013. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 440.040,00 (Quatrocentos e quarenta mil e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 010/2020 entre a PMP e a empresa **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, contratação decorre de despacho de homologação de licitação – Adesão a Ata de Registro de Preços, na condição de “CARONA”, referente ao Processo Administrativo de Licitação Nº 006/2019 modalidade – Pregão Presencial 003/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 011/2020 entre a PMP e a empresa **RCA COMERCIAL LTDA-ME**, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos, para trabalhar e desenvolver as atividades do Projeto “Escola de Esportes” que será implantado no município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 41.607,20 (Quarenta e um mil seiscentos e sete reais e vinte centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 012/2020 entre a PMP e a empresa **MR CIVIL E METALICA EIRELI-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção da Quadra Poliesportiva com demarcação e alambrado completo, na comunidade rural de Capoeirão, no município de Pains/MG, conforme convênio nº1671001298/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) e o município de Pains/MG. Vigência: 04 meses. Valor global de R\$ 114.667,70 (Cento e quatorze mil seiscentos e sessenta e sete mil e setenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

210
27 FEV. 2020

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

Maria Lucia Seabra - CPF 112.413.896-08